



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI Nº. 913/2009

ALTERA O ART.2º DA LEI 880 DE 16 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 880/2007 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.*
- IX - 1 (um) representante da Câmara Municipal.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Marliéria, 29 de maio de 2009.


WALDEMAR NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal